



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 717 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-Feira, 29 de Março de 2016.

Poder
Executivo

Ano IV
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.
Responsável pela edição e
publicação: *Mônica Maria Proença*
– Decreto Nº 008/2011.

I - Atos do Poder Executivo

Lei nº 815 de 28 de Março de 2.016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o subsídio dos secretários municipais do Município de Nova Santa Bárbara, a vigorar a partir de 1º de Maio de 2016.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais apresentou e aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado em 11,70% (Onze virgula Setenta por cento) o valor do subsídio mensal dos secretários municipais do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 1º de Maio de 2016. O valor do subsídio passará a ser de R\$ 3.652,59 (três mil seiscentos e cinquenta dois reais e cinquenta nove centavos), mensais.

Parágrafo Único: Ressalvando o disposto na Constituição Federal, é vedado a vinculação dos subsídios acima referidos para qualquer outro fim.

Art. 2º - A alteração do subsídio de que trata o artigo 1º dar-se direito a atualizar após o período mínimo de um ano, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 3º da IN N.º 72/2012 – TCE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Março de 2.016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Lei nº 816 de 28 de Março de 2.016

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais apresentou e aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal na ordem de 11,07% (Onze virgula sete por cento), a partir de 1º de Maio de 2016, em conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preço atualmente estabelecido pelo Governo Federal, e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Março de 2.016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

CONVITE

Aos
Municípios

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara tem a honra de convidar os Municípios, para a 2ª Audiência Pública de 2016, referente à elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, atendendo o Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da Transparência da Gestão Fiscal.

Dia: 31 de março de 2016;

Horário: 9:00 horas;

Local: Câmara Municipal.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>